

**LEI COMPLEMENTAR Nº 121 / 2011**

**Dispõe sobre alteração no Inciso I do Artigo 3º e Artigo 10º da Lei Complementar n.º 119 de 07 de Abril de 2011.**

**ANA MARIA ALONSO**, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 09 de Maio de 2011, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 119 de 07 de Abril de 2011, passando a ter a seguinte e nova redação:


*“I - Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, excetua-se dessas condições os beneficiários dos programas: Bolsa Família, Renda Cidadã e Ação Jovem, comprovados através de carteira de trabalho ou outro documento.”*

**Artigo 2º** - Fica alterado o Artigo 10º da Lei Complementar n.º 119 de 07 de Abril de 2011, passando a ter a seguinte e nova redação:

*“Artigo 10º - O programa emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA”, será disciplinado por plano de trabalho a ser elaborado pelos órgãos envolvidos, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e homologado pela presidente do Fundo Municipal de Solidariedade e Prefeito Municipal.”*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de Maio (05) de 2011.

  
**ANA MARIA ALONSO**  
Prefeita Municipal